

Aula 00

*TCE-TO (Analista de Controle Externo -
Direito) Direito Processual Civil - 2021
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

16 de Abril de 2021

Sumário

Prazos	5
1 - Introdução	5
2 - Classificação	6
3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento	7
4 - Ato processual prematuro	8
5 - Contagem dos prazos	9
6 - Renúncia do prazo	12
7 - Prazos do Juiz	13
8 - Prazos dos servidores.....	13
9 - Prazos em caso de litisconsórcio.....	13
10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades.....	14
Preclusão.....	16
Questões Comentadas	18
Lista de Questões.....	24
Gabarito.....	27



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TCE-TO

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Analista de Controle Externo - Direito** para o concurso do **Tribunal de Contas do Estado de Tocantins**.

O último concurso do TCE-TO foi realizado em 2008 pela Cespe/UnB, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

1 Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. 2 Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 3 Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. 4 Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. 5 Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. 6 Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. 7 Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo. 8 Mandado de segurança.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente



didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o TCE-TO**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	2 Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição.	16.04
Aula 1	1 Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos.	23.04
Aula 2	3 Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. 4 Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento.	30.04
Aula 3	5 Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento.	07.05
Aula 4	6 Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública.	14.05



Aula 5	7 Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo. 8 Mandado de segurança.	21.05
---------------	---	-------

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



PRAZOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a parte relativa aos “**prazos**”. Serão abordados os arts. 218 a 235 do NCPC.

Vamos lá, então?!

Boa aula a todos.

PRAZOS

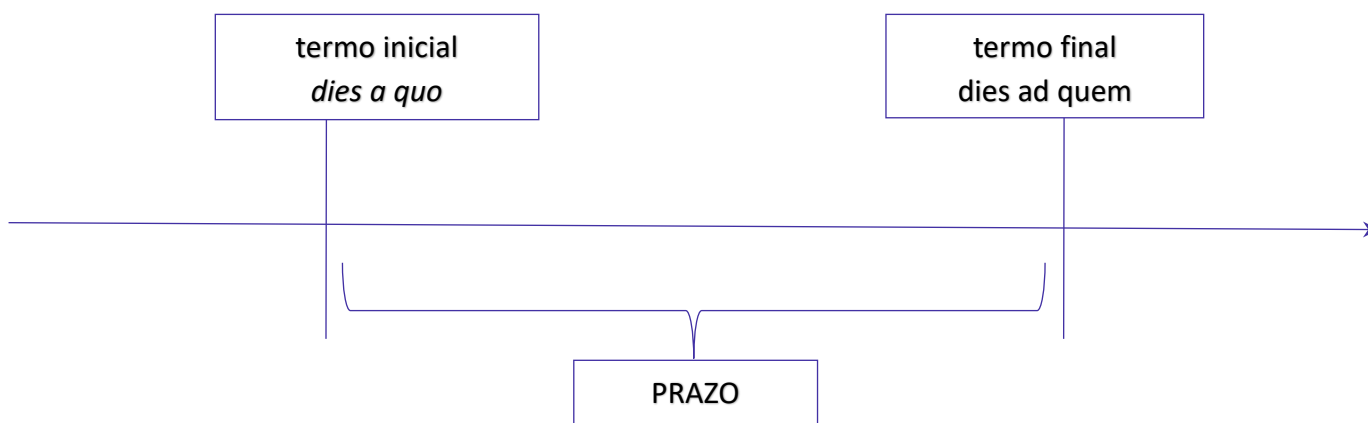
1 - Introdução

Nesse tópico, vamos explorar os prazos processuais. Esse é um dos assuntos que possui grande probabilidade de estar presente na sua prova. Em razão disso, redobre a atenção.

Vamos começar com um conceito doutrinário¹:

Prazos são lapsos temporais que existem entre dois termos (termo inicial, dies a quo, e termo final, dies ad quem) dentro dos quais se prevê a oportunidade para uma ação ou omissão.

A representação gráfica desse prazo é a seguinte:



¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., atual e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 322.



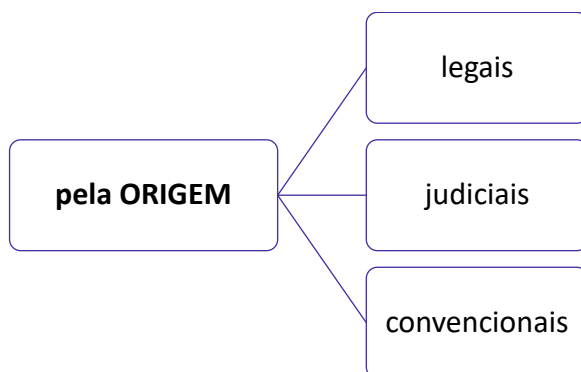
Assim, há uma data inicial e uma data final delimitadas para a prática de determinado ato processual. Com isso, temos a delimitação objetiva do tempo para a prática de atos processuais no curso do processo. Essa delimitação atinge as partes, o juiz e, inclusive, os auxiliares de justiça.

Portanto, a fim de que o procedimento seja sucessivo e caminhe com vistas à decisão de mérito e à efetiva prestação da tutela jurisdicional, temos a fixação de diversos prazos processuais. De acordo com a doutrina, esses prazos podem ser agrupados em classificações.

2 - Classificação

Os prazos podem ser classificados:

a) **pela sua origem:**

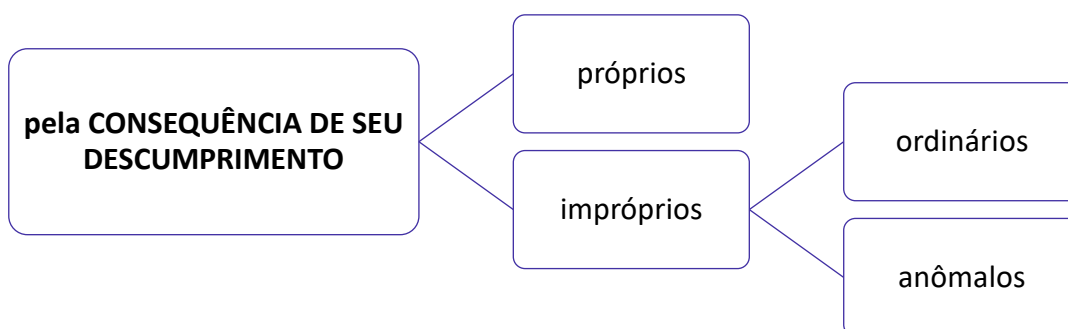


Os **prazos legais** são aqueles que estão previstos na legislação, tal como vem explicitado no *caput*, do art. 218, do NCPC. Em **REGRA**, os prazos estão previstos na legislação.

Os **prazos judiciais**, de acordo com o art. 218, §1º, do NCPC, são aqueles que, devido à omissão da lei, são fixados pelo juiz, de acordo com a complexidade do ato.

Os **prazos convencionais** são aqueles fixados pelas partes, seja em razão de um negócio jurídico processual, seja em face da calendarização do processo, entre outras possibilidades previstas na legislação processual.

b) **quanto às consequências de seu descumprimento:**



Assim, leva-se em consideração a ocorrência, ou não, de preclusão temporal.



Se ocorrer a preclusão, o prazo será denominado de próprio.

Se não implicar a preclusão, o prazo é impróprio.

Os prazos impróprios podem ser ordinários, embora não gerem a preclusão, podem implicar sanção disciplinar. É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei. Não podemos afirmar que, se o servidor não fez a remessa a quem determinado no despacho, no prazo definido, restará preclusa a possibilidade de fazer a remessa dos autos. Pelo contrário, o servidor tem a obrigação de fazer o quanto antes e, por ultrapassar o prazo prescrito, poderá sofrer sanções de natureza disciplinar.

Já nos prazos impróprios, anômalos, há tão somente repercussão de natureza processual. A intimação do Ministério Público para a prática de atos processuais quando for fiscal da ordem jurídica gera prazo para que o órgão ministerial se manifeste. Ultrapassado esse prazo, não ocorre propriamente a preclusão, o juiz requisitará os autos e dará seguimento ao processo. Outro exemplo é a remessa dos autos ao *amicus curie*, figura interveniente no processo, segundo prevê o NCPC. Se o *amicus curie* não se manifestar no prazo, não haverá preclusão, nem mesmo aplicação de penalidade.

c) **quanto à exclusividade do destinatário:**



Os prazos comuns são aqueles destinados a ambas as partes (autor e réu); os prazos particulares são aqueles destinados apenas ao autor ou apenas ao réu.

3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento

Em regra, as intimações destinadas às partes contêm prazos explicitamente fixados, seja pela lei, pelo magistrado e, inclusive, pelas partes. Há situações excepcionais, contudo, com intimações para a prática de determinados atos sem a explicitação de prazo. Nesse caso, **a parte poderá praticá-lo quando quiser?** Evidentemente que não, isso seria prejudicial ao bom andamento da causa. Em face disso, temos duas regras relevantes no art. 218, §§ 2º e 3º.

A primeira delas trata do prazo para comparecimento:

§ 2º Quando a lei ou o juiz **NÃO** determinar **prazo**, as intimações **somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.**

A segunda, disciplina o prazo subsidiário:



§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.**

Em relação ao primeiro dispositivo, devemos ter em mente que é necessário intimar a parte com antecedência mínima de 48 horas para seja ela seja obrigada a comparecer.

Por exemplo, se a parte for intimada no dia 1º, para comparecer a uma audiência no dia 2, ela não estará obrigada a comparecer. Agora se intimada no dia 1º e a audiência ocorrer no dia 7, por exemplo, restará obrigada a comparecer por conta da regra contida no §2º do art. 218, do NCPC.

A segunda regra esclarece que, se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias.

Confira como o assunto é cobrado em prova:

(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

Se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 15 dias.

Comentários

Conforme art. 218, §3º, se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 5 dias. **Incorreta**, portanto.

4 - Ato processual prematuro

Vimos, no início do capítulo, que todo prazo comporta um termo inicial (*dies a quo*) e um termo final (*dies ad quem*). Assim, o juiz fixa no despacho a intimação da parte para que ela cumpra o prazo em 5 dias e determina que o cartório faça a intimação.

Entre a fixação judicial e a efetiva intimação podem se passar dias, às vezes, semanas. É possível que o advogado da parte, por exemplo, decida consultar os autos e se depare com a determinação judicial, da qual ainda não foi intimado. **Caso o advogado decida praticar o ato antes da intimação, ele será válido?** É justamente disso que tratamos aqui!

Sempre houve muita discussão na doutrina, e também na jurisprudência, acerca da possibilidade da prática do ato processual prematuro ou extemporâneo. No caso do exemplo acima, a parte nem mesmo fora intimada, logo, não há termo inicial (*dies a quo*), nesse caso, o prazo de 5 dias nem sequer começou a correr. Em face disso, a jurisprudência tinha manifestações no sentido de que a prática extemporânea do ato era inválida porque o prazo não existia.

Esse era o entendimento do STJ (que constava da Súmula STJ 418) e do TST.



Com o NCPC, tivemos uma modificação importante no tratamento desse tema. A partir do NCPC, o ato processual prematuro é tempestivo. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo. É o que nos diz o art. 218, §4º, do NCPC.

5 - Contagem dos prazos

Uma das grandes alterações processuais que tivemos envolve a contagem dos prazos processuais. Aqui, devemos ir com calma!

Para compreender bem o assunto, vamos, inicialmente, estudar alguns conceitos.

O termo inicial (*dies a quo*) do prazo é o momento que marca a existência do prazo. Isso não significa que, no momento em que há ocorrência do termo, o prazo começa a contar. O termo inicial marca tão somente a existência (a fluência do prazo).

O termo final (*dies ad quem*) marca o fim da existência do prazo. Aqui, ao contrário do termo inicial, o momento final da contagem coincide com o termo final.

Enfim, então, como se dá a contagem do prazo?

A primeira informação, seguindo a ordem de dispositivos do NCPC, é a que consta no art. 219, o qual estabelece que os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. Confira:

Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo **aplica-se somente aos prazos processuais**.

Assim, não são levados em consideração, para fins de contagem dos prazos processuais, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense, tal como os feriados.

Por exemplo, se estivermos contando um prazo de 10 dias que começa a correr na segunda, vamos contar até sexta os cinco primeiros dias (se não houver feriados), suspendemos a contagem no sábado e domingo, e retomamos na segunda-feira. Assim, o prazo de 10 dias terminará efetivamente na sexta-feira seguinte.

É importante compreender que essa regra se aplica aos prazos processuais, tal como *intimação para contestar, recurso, manifestação quando há documentos etc.* Enfim, toda a gama de prazos que estudamos no processo civil. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**

Por exemplo, você estuda em direito civil os prazos prescricionais e decadenciais. Esses prazos são materiais e não processuais, de modo que a eles a contagem em dias úteis não se aplica.

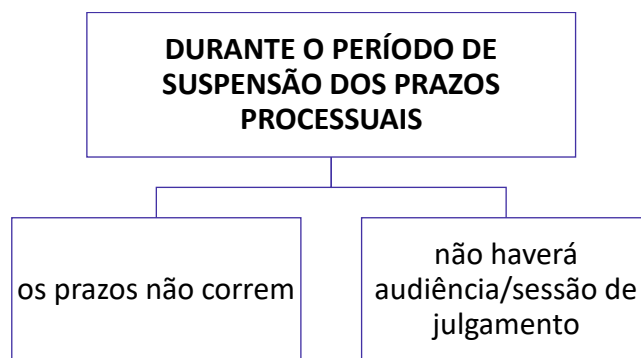
Além da suspensão em sábados, em domingos e em dias que não há expediente forense, o NCPC estabelece que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, haverá suspensão do curso dos prazos processuais.



Os §§ do art. 220 ajudam a compreender a diferença entre suspensão dos prazos e o recesso. Entre os dias 7 de janeiro e 20 de janeiro, os Juízes, os membros do MP, os defensores e os advogados podem continuar a praticar atos processuais e podem exercer suas funções. Contudo, durante esse período, não teremos o curso de prazos processuais. Além disso, como estabelece o §2º, não teremos audiência ou sessões de julgamento.

De acordo com a doutrina, a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro constitui conquista dos advogados, para que possam gozar de período de descanso. Desse modo, exceto se deliberadamente quiserem laborar durante esse período, os prazos que tenham iniciado antes do dia 20 de dezembro e que ainda não tenham sido concluídos, tem a contagem paralisada, voltando a correr apenas após o dia 20 de janeiro.

Desse modo...



Temos, ainda, mais duas regras de suspensão de prazos processuais estabelecidas no art. 221, do NCPC.

Na hipótese do *caput*, toda vez que houver algum obstáculo que possa impedir a parte de praticar o ato processual, haverá possibilidade de suspensão do prazo. Isso será analisado caso a caso e o magistrado fixará o período que será considerado como suspenso para que, posteriormente, haja concessão do período do prazo prejudicado. Essa obstrução poderá decorrer de inúmeras situações. Por exemplo, se a parte criar alguma obstrução à prática do ato processual, o juiz fixará o período da obstrução e esse lapso será considerado como suspensão.

Também ocorrerá suspensão do prazo quando as partes decidirem pela suspensão do processo, que é disciplinada no art. 313, do NCPC. Novamente, teremos o congelamento do prazo, que continuará a correr pelo que resta.

Na hipótese do parágrafo único, há possibilidade de suspensão dos prazos quando o Poder Judiciário formaliza programas para autocomposição. São as conhecidas "Semanas de Conciliação". Nesses períodos, haverá a suspensão dos prazos para que todos os sujeitos envolvidos no processo – notadamente magistrados, servidores, membros do Ministério Público – possam voltar-se para o programa.

Prevê o Código que, em unidades judiciais em que for difícil o transporte, o magistrado poderá prorrogar os prazos pelo período de até dois meses. Também poderá fazê-lo em caso de calamidade pública.



É importante deixar claro que, na hipótese de calamidade pública – tal como uma enchente –, a prorrogação do prazo poderá ocorrer mesmo em cidades de fácil locomoção. Nesse caso, o evento de força maior justifica a prorrogação do prazo que poderá, inclusive, ser superior a dois meses.

Na sequência do estudo da contagem dos prazos processuais é relevante compreender a regra do art. 224, do NCPC, que estabelece que, na contagem do prazo, devemos excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento.

Por exemplo, em um prazo de 3 dias, se a parte for considerada intimada no dia 24/10/2016 (segunda-feira), o primeiro dia do prazo será o dia 25/10/2016 (terça-feira), pois será excluído o dia do início. O último dia para praticar o ato processual, no exemplo, será o dia 27/10/2016 (quinta-feira), que marca o terceiro e o último dia do prazo que está incluído na contagem.

Nos §§, do art. 224, temos algumas regras específicas importantes.

Se o dia que inicia o prazo recair em dia em que o expediente seja encerrado antes, ou tenha se iniciado após, ou até mesmo quando ocorrer indisponibilidade no sistema eletrônico de comunicação processual, considera-se que o prazo começou no primeiro dia útil seguinte.

No caso específico do processo eletrônico, considera-se o início do prazo, ou seja, a sua fluência, no dia útil seguinte ao da disponibilização.

Por fim, como observado no exemplo acima, fluência (ou existência do prazo) não se confunde com a data em que o prazo começa a correr, isso porque devemos excluir o dia do começo. Assim, a contagem do prazo tem início no primeiro dia útil que se seguir àquele em que for publicado.

Portanto, uma coisa é a intimação, que revela o momento em que o prazo passa a existir. Outra coisa é o momento em que o prazo irá correr.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

O prazo determinado deverá ser contado em dias úteis, dentro da sistemática processual em vigor, incluindo o dia do começo e excluindo o dia de término do prazo.

Comentários

De acordo com os arts. 219 e 224, do NCPC, o prazo deverá ser contado em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Assim, está **incorreta** a assertiva.



A existência é delimitada pela citação, pela intimação ou pela notificação, conforme estabelecem os arts. 230 e 231, ambos do NCPC. A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo, em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie. Esses momentos foram lidos nos incisos do art. 231. Para a nossa prova:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
Pelos Correios	Juntada aos Autos do Aviso de Recebimento.
Por oficial de Justiça	Juntada aos Autos do Mandado Cumprido
Por ato do escrivão ou do chefe de secretaria	Na data atestada.
Por edital	Dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz.
Via eletrônica	Dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias).
Por Diário de Justiça	Data da publicação.
Por retirada dos autos de cartório.	Dia da carga.

Na hipótese de existir mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar leva em consideração o último a ser citado quando o prazo for diferente, tal como prevê o §1º.

De todo modo, fora a regra excepcional acima, os prazos serão contados individualmente, tal como se extrai da leitura do §2º.

6 - Renúncia do prazo

O art. 225, do NCPC, trata da possibilidade de a parte renunciar ao prazo. A renúncia ocorre quando a parte não deseja praticar o ato que lhe é permitido e deseja que o processo tenha seu curso.

Por exemplo, o magistrado intima a parte para se manifestar quanto a determinado documento juntado nos autos no prazo de 10 dias. A parte, contudo, não pretende se manifestar quanto àqueles documentos juntados e, para evitar que o processo fique parado por 10 dias, renuncia ao prazo para que o juiz dê seguimento ao trâmite.

Isso somente será possível se observadas duas regras:

1ª regra: somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

2ª regra: deve renunciar de modo expresso, com petição nos autos.



7 - Prazos do Juiz

O NCPC, tal como o CPC73, estabelece prazos para que o juiz faça seus pronunciamentos. A diferença em relação ao código anterior é que, no novo, temos prazo mais elasticados.

De todo modo, tais prazos são considerados impróprios, pois não geram a preclusão pelo não cumprimento no prazo estipulado.

Para fins de prova...

DESPACHOS	5 dias
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	10 dias
SENTENÇA	30 dias

O art. 227, do NCPC, confirmando a classificação dos prazos do juiz como impróprios, estabelece que é possível prorrogar os prazos do juiz por motivo justificado. Isso é importante, pois, caso a parte se sinta lesada pela demora do magistrado, poderá reclamar perante as corregedorias e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

8 - Prazos dos servidores

Em relação aos servidores do Poder Judiciário, aplicam-se os prazos previstos no art. 228, do NCPC:

REMETER OS AUTOS CONCLUSOS	1 dia
EXECUTAR	5 dias

9 - Prazos em caso de litisconsórcio

O litisconsórcio ocorre toda vez que tivermos duas ou mais partes no mesmo polo da ação. Caso isso ocorra, é possível que seja aplicada a regra do art. 229, do NCPC, a qual prevê que os prazos serão praticados em dobro. Assim, *se o prazo para contestar é de 15 dias, caso existam dois ou mais réus, o prazo será de 30 dias.*

Isso, contudo, não se aplica a todos os casos de litisconsórcio, mas apenas àqueles em que houver procuradores diferentes e escritório distintos. Atenção: se forem procuradores diferentes, mas do mesmo escritório, o prazo não será em dobro.



É importante registrar que, configurada a situação de litisconsórcio por procuradores diferentes, de escritórios distintos, o prazo em dobro será:

- ↳ para todas as manifestações;
- ↳ para qualquer juízo ou tribunal; e
- ↳ independe de requerimento da parte.

10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades

O excesso de prazo poderá implicar diversas consequências a todos os sujeitos do processo. Tanto as partes como os servidores, e também o magistrado, podem ser responsabilizados em face do excesso de prazo.

↳ em relação aos servidores públicos:

No NCPD, a questão referente ao cumprimento dos prazos pelo Poder Judiciário ficou bastante séria. Além de prever prazos para os servidores praticarem os atos processuais que lhes são de responsabilidade, há, expressamente, regras que tratam da responsabilização administrativa em caso de excesso de prazo.

O art. 233, do NCPD, prevê que o juiz será responsável por instaurar o processo administrativo, de ofício ou por representação das partes interessadas, quando os servidores excederem os prazos estabelecidos para a prática do ato processual.

Assim, se não cumpridos os prazos de remessa à conclusão (1 dias), ou de execução de atos determinados (5 dias), é possível que haja instauração de procedimento administrativo.

↳ em relação às partes no processo:

Para as partes, a principal consequência por não praticar os atos processuais no prazo é a perda da prerrogativa processual de fazê-lo, em razão da preclusão, que será estudada adiante.

De toda forma, há, ainda, uma possibilidade específica que se refere à carga dos autos físicos, ou seja, quando o advogado da parte comparece em cartório para retirada dos autos a fim de praticar determinado ato processual.

Essa responsabilidade, quanto à questão da carga dos autos, estende-se aos advogados, aos defensores e aos membros do Ministério Público.

Caso haja excesso de prazo em razão de carga dos autos (retirada dos autos físicos) por parte dos advogados, dos defensores e dos membros do Ministério Público, o juiz determinará a intimação para que os autos sejam devolvidos no prazo de 3 dias. Para tanto, o juiz imporá três consequências:

1ª consequência: perda do direito de vista fora do cartório. Dito de outro modo, a parte não poderá retirar os autos físicos em carga.



2ª consequência: multa no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

3ª consequência: comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar (por exemplo, OAB, Conselho Superior do Ministério Público, entre outros).

Para encerrar o tópico, faltou tratar da responsabilidade do juiz. O art. 235, do NCPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:

↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e

↳ representação ao CNJ.

Nos §§, do art. 235, do NCPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

1º - juizamento da representação (corregedoria ou CNJ);

2º - oitiva prévia do Juiz;

3º - verificação se é caso de arquivamento limitar;

4º - instauração do procedimento;

5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;

6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;

7º - determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;

8º - não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.



PRECLUSÃO

Como vimos ao longo da aula de hoje, a principal consequência em razão da parte não praticar determinado ato processual é a preclusão. De acordo com a doutrina², a “*preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica processual ativa*”.

Portanto, se a parte não praticar o ato processual, perderá a possibilidade de fazê-lo. Esse instituto confere autoridade aos prazos processuais, de forma que a preclusão é fundamental para o andamento do processo, encadeando os atos processuais e conduzindo o processo à decisão final.

Assim, a preclusão constitui instrumento processual fundamental para o deslinde da ação. Deste modo, pode-se afirmar que sem preclusão não há processo.

A preclusão consagra três **princípios**:

- ↳ princípio da segurança jurídica, na medida em que a parte obtém a certeza que o provimento jurisdicional será dado, de que haverá um final para o processo;
- ↳ princípio da boa-fé, na medida em que são vedadas atuações extemporâneas, repetitivas e contraditórias.
- ↳ princípio da duração razoável do processo, pois exige que o processo dê seguimento ao procedimento, ainda que a parte não se manifeste ou tente atrasá-lo.

Tradicionalmente, a doutrina menciona **espécies** de preclusão, que, sinteticamente, podem ser definidas do seguinte modo:

1 - Preclusão Temporal: perda de um poder processual em razão da perda de um prazo.

É justamente essa a consequência que extraímos do art. 223, do NCPC, ao prever que, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de haver declaração do juiz, exceto na hipótese de configuração de justa causa.

Por exemplo, a parte deixa de apresentar a contestação no prazo legal.

2 - Preclusão Lógica: perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele.

² JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, Volume 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 425



Por exemplo, em audiência de instrução, as partes decidem pela conciliação, que é homologada pelo magistrado no ato. Embora, num primeiro momento, tenha concordado com o acordo, a parte decide recorrer da homologação. Esse recurso não deve ser admitido por preclusão lógica. O segundo ato processual – o recurso – é incompatível com o primeiro ato, qual seja: o acordo.

Trata-se de espécie de preclusão que destaca o princípio da boa-fé processual, na medida em que refuta comportamento contraditório das partes (vedação ao *venire contra factum proprium*).

3 - Preclusão Consumativa: perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples, veda-se à parte repetir ato processual já praticado.

Por exemplo, nova contestação após apresentação da primeira. A segunda contestação não será aceita por preclusão consumativa em face da primeira contestação apresentada. Consuma-se o direito de contestar com a apresentação da primeira contestação.

4 - Preclusão sanção: preclusão decorrente da prática de ato ilícito.

Por exemplo, confissão ficta em razão do não comparecimento do réu devidamente intimado.

Fato é que, independentemente da espécie, a preclusão decorre da perda de um poder que a parte tem de praticar determinado ato processual, um efeito jurídico em razão de outros atos praticados, ou não praticados, no prazo devido.

INDO MAIS
FUNDOS!



Vamos aprofundar um pouco mais.

Os conceitos de preclusão, de prescrição e de decadência são conceitos próximos. Para que você não confunda, vamos diferenciá-los!

DECADÊNCIA	PRESCRIÇÃO	PRECLUSÃO
Perda de um direito potestativo em razão do seu não exercício dentro do prazo legal ou convencional.	Perda da eficácia de determinada pretensão por não tê-la exercitado no prazo legal. Perde-se a pretensão, não o direito.	Perda da prerrogativa de praticar determinado ato processual . O objeto da preclusão é restrito ao processo.

Questiona-se:

A preclusão, como vista acima, traz consequências à parte. O juiz pode ser afetado pela preclusão se não praticar determinado ato no processo sob sua competência?



Ao se falar em preclusão do juiz usa-se, comumente, a expressão preclusão *pro iudicato*. Se considerarmos a classificação acima estudada, e tendo em vista que os prazos processuais do magistrado são impróprios, não se fala em preclusão temporal do juiz. Contudo, é possível ocorrer a preclusão.

Portanto, o juiz poderá sofrer a preclusão pela prática de ato incompatível (lógica) e pelo exercício do ato (consumativa), muito embora essa hipótese seja objeto de dúvidas.

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/TRF1ªR - 2017_ Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

O serventuário deverá remeter os autos conclusos no prazo de um dia contado da data em que tiver cumprido ato processual anterior; o não cumprimento dessa regra, sem motivo legítimo, acarretará a instauração de processo administrativo.

Comentários

Está **correta** a assertiva. De acordo com o art. 228, I, do NCPC, cabe ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de um dia, contado da data em que:

- houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;
- tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

Ultrapassado o prazo, sem motivo legítimo, o art. 233, do NCPC, estabelece que o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

2. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

Serão considerados intempestivos os atos processuais realizados antes do termo inicial do prazo.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva, pois o ato processual prematuro é válido por expressa disposição no §4º do art. 218, do NCPC:

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

3. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça expressamente.



Comentários

A assertiva está **correta**, porque constitui a exata literalidade do art. 225, do NCPC:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

4. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduarda e Carolina, demandadas por Mário em ação que tramita em autos eletrônicos, constituíram procuradores de escritórios distintos.

Nessa situação hipotética, as litisconsortes terão prazo

- a) em dobro somente para contestar.
- b) em dobro para todos os atos.
- c) em quádruplo para todos os atos.
- d) simples para contestar.

Comentários

Devido ao fato de se tratar de uma ação que tramita em autos eletrônicos as litisconsortes não terão prazos contados em dobro para se manifestar. É o que prevê o art. 229, §2º, do NCPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Assim, as litisconsortes terão prazo simples para contestar. Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

5. (CESPE/TRE-PE - 2017)

A respeito dos poderes, deveres e responsabilidades do juiz e dos atos processuais, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Civil (CPC).

- a) Não podem ocorrer durante as férias forenses citações, intimações e penhoras, ainda que haja autorização judicial.
- b) Na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) O juiz pode dilatar e reduzir os prazos processuais, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.
- d) Pode o magistrado declarar-se suspeito no processo por razões de foro íntimo; contudo, para assim fazer, ele deve externar tais razões.



e) O terceiro que demonstre interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão de inteiro teor da sentença, no caso de processo que tramite sob segredo de justiça.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 212, do NCPC, as citações, intimações e penhoras poderão ocorrer no período de férias forenses, independente de autorização judicial.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §3º, do art. 218, combinado com o art. 219, da Lei nº 13.105/15:

Art. 218

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, o poderá dilatar os prazos processuais a fim de adequá-lo às necessidades do conflito, porém, não poderá reduzi-los. Vejamos o art. 139, VI, da referida Lei:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §1º, do art. 145, do NCPC, quando o juiz se declara suspeito por motivo de foro íntimo, não precisa declarar as suas razões.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

A **alternativa E** está incorreta. Os §§1º e 2º, do art. 189, da Lei nº 13.105/15, estabelecem que no caso de processo que corre em segredo de justiça, o terceiro somente poderá requerer certidão do dispositivo da sentença, e não o seu inteiro teor, e, ainda assim, se demonstrar interesse jurídico.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.



§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

6. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou outra unidade de medida, quando houver a possibilidade de sua estipulação pelas partes ou pelo juiz; os prazos contados em dias, sejam judiciais ou legais, serão contados somente em dias úteis.

Comentários

A assertiva está **correta**. De fato, os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou em qualquer outra unidade de medida.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 219, do NCPC:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

7. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Acerca dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Fábio ajuizou ação ordinária contra Cláudio, que foi citado por meio de carta precatória.

Assertiva: Nesse caso, o prazo para a resposta de Cláudio começa a correr a partir da data da juntada, aos autos principais, da carta precatória devidamente cumprida.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Na realidade, a juntada da comunicação do cumprimento basta para iniciar o prazo e não necessariamente a juntada a carta. Assim, torna-se incorreta a assertiva à luz do NCPC. Estaria correta, se assim fosse: "Nesse caso, o prazo para resposta de Cláudio começa a correr a partir da data da juntada da comunicação de cumprimento pelo deprecado ou, se não houver, da junta da carta precatória".

Vejamos os art. 231, VI, do NCPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...)

VI - a data de **juntada do comunicado de que trata o art. 232** ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;



8. (CESPE/TRE-RS - 2015) Consoante o Código de Processo Civil (CPC), os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei, sob pena de preclusão. Dessa forma, os prazos têm a finalidade de impulsionar a marcha processual para se efetivar a jurisdição. No que se refere a prazo processual, assinale a opção correta.

- a) Segundo entendimento do STF, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando um só dos litisconsortes houver sucumbido.
- b) Ao juiz é permitido reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- c) Segundo o CPC, não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de dez dias o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte.
- d) A superveniência de férias ou feriado interromperá o curso do prazo processual, iniciando-se novamente a contagem no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias ou do feriado.
- e) Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em quádruplo os prazos para contestar e, em dobro, para recorrer.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a Súmula STF 641, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 222, §1º, do NCPC, é vedado ao juiz reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

§ 1º Ao juiz **é vedado** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Vamos aproveitar essa questão para tecer um esclarecimento: Falamos, no contexto da aula, que não há mais sentido para que se faça a distinção entre prazos dilatórios e peremptórios, uma vez que todos os prazos processuais podem ser flexibilizados.

Esse é o entendimento que você deve seguir. Em face disso, o dispositivo acima citado não faz muito sentido, de todo modo, como está expressamente previsto no NCPC, devemos considerá-lo em eventual questão objetiva tal como a que fizemos (adaptando-a ao NCPC) na alternativa acima.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 218, §3º, do NCPC, inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de **5 dias** o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa D** está incorreta. A superveniência de feriado forense ou do recesso judiciário ao final do ano implica tão somente a suspensão dos prazos processuais, que permanecerão congelados até serem novamente retomados, pelo que resta.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme art. 229, do NCPC, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão **prazos contados em dobro** para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, **independentemente de requerimento**.



9. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Com relação ao litisconsórcio, às nulidades e à atuação do juiz no processo civil, julgue o item a seguir, de acordo com o CPC e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Existe prazo em dobro para interposição de recurso para litisconsortes com diferentes procuradores, ainda que, diante de determinada decisão do processo, apenas um dos litisconsortes possua interesse em recorrer na situação concreta.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes possua interesse em fazê-lo. Vejamos o art. 229, do NCPC, o qual menciona que somente os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro.

Além disso, de acordo com o entendimento da Corte Suprema, exarado na Súmula STF 641, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

10. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A preclusão é a perda do direito de manifestar-se no processo, isto é, a perda da capacidade de praticar os atos processuais por não os ter feito na oportunidade devida ou na forma prevista. É a perda de uma faculdade processual, no tocante à prática de determinado ato processual. A preclusão não é sanção.

Vejamos o que dispõe o art. 223, do NCPC, a respeito da preclusão:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

11. (CESPE/TRE-BA - 2017) João ajuizou contra Maria e Joana, as quais, citadas, se fizeram representar por diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos. As procurações foram juntadas aos autos eletrônicos.

Nessa situação hipotética, o prazo para Maria e Joana apresentarem suas contestações no processo é de



- a) 5 dias.
- b) 15 dias.
- c) 10 dias.
- d) 8 dias.
- e) 30 dias.

Comentários

Para responder à essa questão devemos conhecer o art. 229, do NCPC

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Logo, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

12. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro, incluindo os referentes a processos em autos eletrônicos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Vejamos o que dispõe o art. 229, *caput* e §2, do NCPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.



O serventuário deverá remeter os autos conclusos no prazo de um dia contado da data em que tiver cumprido ato processual anterior; o não cumprimento dessa regra, sem motivo legítimo, acarretará a instauração de processo administrativo.

2. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

Serão considerados intempestivos os atos processuais realizados antes do termo inicial do prazo.

3. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça expressamente.

4. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduarda e Carolina, demandadas por Mário em ação que tramita em autos eletrônicos, constituíram procuradores de escritórios distintos.

Nessa situação hipotética, as litisconsortes terão prazo

- a) em dobro somente para contestar.
- b) em dobro para todos os atos.
- c) em quádruplo para todos os atos.
- d) simples para contestar.

5. (CESPE/TRE-PE - 2017)

A respeito dos poderes, deveres e responsabilidades do juiz e dos atos processuais, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Civil (CPC).

- a) Não podem ocorrer durante as férias forenses citações, intimações e penhoras, ainda que haja autorização judicial.
- b) Na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) O juiz pode dilatar e reduzir os prazos processuais, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.
- d) Pode o magistrado declarar-se suspeito no processo por razões de foro íntimo; contudo, para assim fazer, ele deve externar tais razões.
- e) O terceiro que demonstre interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão de inteiro teor da sentença, no caso de processo que tramite sob sigilo de justiça.

6. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou outra unidade de medida, quando houver a possibilidade de sua estipulação pelas partes ou pelo juiz; os prazos contados em dias, sejam judiciais ou legais, serão contados somente em dias úteis.



7. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Acerca dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Fábio ajuizou ação ordinária contra Cláudio, que foi citado por meio de carta precatória.

Assertiva: Nesse caso, o prazo para a resposta de Cláudio começa a correr a partir da data da juntada, aos autos principais, da carta precatória devidamente cumprida.

8. (CESPE/TRE-RS - 2015) Consoante o Código de Processo Civil (CPC), os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei, sob pena de preclusão. Dessa forma, os prazos têm a finalidade de impulsionar a marcha processual para se efetivar a jurisdição. No que se refere a prazo processual, assinale a opção correta.

- a) Segundo entendimento do STF, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando um só dos litisconsortes houver sucumbido.
- b) Ao juiz é permitido reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- c) Segundo o CPC, não havendo preceito legal nem assinatura pelo juiz, será de dez dias o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte.
- d) A superveniência de férias ou feriado interromperá o curso do prazo processual, iniciando-se novamente a contagem no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias ou do feriado.
- e) Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em quádruplo os prazos para contestar e, em dobro, para recorrer.

9. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Com relação ao litisconsórcio, às nulidades e à atuação do juiz no processo civil, julgue o item a seguir, de acordo com o CPC e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Existe prazo em dobro para interposição de recurso para litisconsortes com diferentes procuradores, ainda que, diante de determinada decisão do processo, apenas um dos litisconsortes possua interesse em recorrer na situação concreta.

10. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

11. (CESPE/TRE-BA - 2017) João ajuizou contra Maria e Joana, as quais, citadas, se fizeram representar por diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos. As procurações foram juntadas aos autos eletrônicos.

Nessa situação hipotética, o prazo para Maria e Joana apresentarem suas contestações no processo é de

- a) 5 dias.
- b) 15 dias.
- c) 10 dias.
- d) 8 dias.



e) 30 dias.

12. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro, incluindo os referentes a processos em autos eletrônicos.

GABARITO

- | | | |
|--------------|--------------|---------------|
| 1. CORRETA | 5. B | 9. INCORRETA |
| 2. INCORRETA | 6. CORRETA | 10. INCORRETA |
| 3. CORRETA | 7. INCORRETA | 11. B |
| 4. D | 8. A | 12. INCORRETA |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.